



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002314-17.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Transportes - SET.

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico – Contratação de serviços de seguro para a frota de veículos automotores pertencentes ao TRE-RO - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 367 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Transportes - SET ([1214103](#)), com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à contratação dos serviços de seguro para a frota de veículos deste Tribunal, para o ano de 2025. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no documento de formalização da demanda ([1214210](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está reproduzido nos pareceres jurídicos nsº 315/2024 ([1260997](#)) e 338/2024 ([1286312](#)). Na sequência, sobreveio a Manifestação nº 561/2024 ([1287500](#)) do Secretário da SAOFC. Por fim, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 1399/2024 - GABDG ([1289572](#)).

03. Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90039/2024 ([1290279](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1292009](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) os pedidos de esclarecimentos ao edital e suas respostas ([1295090](#) e [1299495](#));

b) relatório de propostas extraído do Sistema ComprasGov ([1300782](#));

c) proposta ajustada do licitante GENTE SEGURADORA SA., CNPJ 90.180.605/0001-02 ([1301365](#)) e manifestação sua de aceitação pela unidade demandante ([1301035](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

d) relatório de declarações dos participantes extraído do Sistema ComprasGov ([1301367](#));

e) documentos de habilitação do licitante GENTE SEGURADORA SA. ([1301125](#) e [1301127](#)) e manifestação da regularidade pela unidade demandante ([1301316](#));

Decisão do Pregoeiro: Licitante declarada habilitada, de acordo com os registros do Termo de Julgamento ([1301816](#)).

f) Manifestação recursal. Não houve.

g) termo de julgamento ([1301816](#)).

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 88/2024 ([1301818](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1301848](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1292009](#)) em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento [1292009](#) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/202; a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado; bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro ([1301818](#)):

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital: Encontram-se juntados nos eventos [1293492](#) e [1296948](#). As respectivas respostas encontram-se nos eventos [1295090](#) e [1299495](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Lances: Os lances para cada um dos itens estão registrados no relatório de julgamento emitido pelo sistema Compras.Gov ([1301816](#)), com ordem classificatória estabelecida em [1300782](#). Não houve recusa de lances.

c) Item deserto: Não houve.

d) Cancelados na Aceitação: Não houve.

e) Aceitação/negociação das propostas: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão nº 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

Foi aceita a proposta (ajustada) do seguinte licitante:

i. GENTE SEGURADORA LTDA - CNPJ 90.180.605/0001-02, para o item 01 ([1301365](#));

ANÁLISE AJSAOFC: As ocorrências registradas no tópico “5. FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS” do Relatório do Pregoeiro demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas.

De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. **Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.**

f) Fase de Habilitação: De acordo com a proposta aceita, passou-se à fase de julgamento dos documentos de habilitação da referida licitante, integrados também pelas declarações obrigatórias juntadas no evento [1301367](#):

i. GENTE SEGURADORA LTDA - CNPJ 90.180.605/0001-02 ([1301125](#) e [1301127](#));

Manifestação da unidade demandante pela habilitação juntada no evento [1301316](#).

Decisão do Pregoeiro: Pela habilitação, de acordo com o termo de julgamento ([1301816](#)).

ANÁLISE AJSAOFC: Não foram observadas irregularidades na documentação. Assim, a análise demonstra que as habilitações das competidoras foram devidamente fundamentada com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Convocatório, estando todos registrados no Termo de Julgamento extraído do Sistema COMPRASGOV.

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1301816](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adjudicação, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com o Termo de Julgamento ([1301816](#)):

i. GENTE SEGURADORA LTDA - CNPJ 90.180.605/0001-02, para o item único do certame;

II - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1301816](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA**, Analista Judiciário, em 19/12/2024, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 19/12/2024, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1302043** e o código CRC **98A40D3A**.